

LEI Nº 440

Dispõe sobre a proibição do uso de bodoque no perímetro urbano.

Faço saber que a Câmara Municipal de Montanha-ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibido o uso de bodoque (estilingue, seta, atiradeira e ou/beca), na área urbana do Município de Montanha-ES.

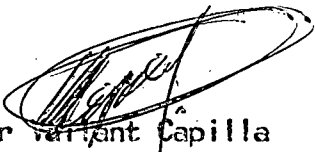
Art. 2º- Os infratores ou seus responsáveis pagarão uma multa no valor de 30 UFIRs valores esse, convertido em favor do PROJETO VIDA e APAE, sem prejuízo das sanções aplicadas por Lei Federal.

Art. 3º- Os estabelecimentos comerciais que efetuarem a venda de borrachas (garrotes), para confecção de bodoque e/ou semelhantes pagarão uma multa no valor de 60 UFIRs, multa essa que será revertida em prol das entidades mencionadas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário.

Montanha (ES), 14 de maio de 1998.


Julio Cesar Valent Capilla
Prefeito Municipal

LEI Nº 440

Dispõe sobre a proibição do uso de bodoque no perímetro urbano.

Faço saber que a Câmara Municipal de Montanha-ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibido o uso de bodoque (estilingue, seta, atiradeira e ou/beca), na área urbana do Município de Montanha-ES.

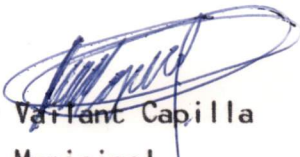
Art. 2º- Os infratores ou seus responsáveis pagarão uma multa no valor de 30 UFIRs valores esse, convertido em favor do PROJETO VIDA e APAE, sem prejuízo das sanções aplicadas por Lei Federal.

Art. 3º- Os estabelecimentos comerciais que efetuarem a venda de borrachas (garrotes), para confecção de bodoque e/ou semelhantes pagarão uma multa no valor de 60 UFIRs, multa essa que será revertida em prol das entidades mencionadas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário.

Montanha (ES), 14 de maio de 1998.


Julio Cesar Varrant Capilla
Prefeito Municipal